



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 1 de Dezembro de 2020 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados os seguintes processos:

1 - PROCESSO 049/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **CAÇADOR x CAMBORIÚ** **01/11/2020 - 16:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 CARLOS RICARDO RIBEIRO FARIAS
06/07/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS RICARDO RIBEIRO FARIAS (329.988), atleta nº. 04 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"2 CA - Por provocar o seu adversário após um gol da sua equipe proferindo as seguintes palavras: "Eu falei que vocês iam tomarno final, seu merda!". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 050/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x BARRA** **01/11/2020 - 18:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 KAYRON BATISTA RAMOS
03/04/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAYRON BATISTA RAMOS (395.092), atleta nº. 13 da equipe doBARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"2 CA - Expulsei em decorrência da segunda advertência, por dar uma entrada de maneira temerária, atingindo com as travas da sua chuteira o tornozelo do seu adversário o atleta n 19. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo, e o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou normalmente no jogo."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

2 DANIEL FRASSON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL FRASSON (395.092), GERENTE DE FUTEBOL da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Após o término da partida fui informado pelo quarto árbitro Claudir José Herdt, que o gerente de futebol da equipe Hercílio Luz Futebol Clube, identificado pelo nome de Daniel Frasson, abriu uma porta lateral da sala de futebol, dando orientações a sua equipe. Após este ato o mesmo foi orientado pelo quarto árbitro a dirigir-se a arquibancada, onde é o local destinado para sua permanência." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-C, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 053/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ZILTON VARGAS**

JOGO: **FLUMINENSE x METROPOLITANO** **14/11/2020 - 16:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 EDSON MUNIZ DE SOUZA **26/01/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON MUNIZ DE SOUZA (344.956), atleta n°. 01 da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "DIRETO - Expulsei diretamente por impedir uma clara oportunidade de gol, dando uma entrada em seu adversário, na disputa de bola, fora da área penal. Informo que após ser expulso o atleta saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

2 RICARDO DOS REIS RUFINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RICARDO DOS REIS RUFINO (RG: 298.287.274), PREPARADOR FÍSICO da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 da súmula: "PREPARADOR - Expulsei de forma direta o preparador físico Ricardo dos Reis Rufino da equipe do Fluminense após ser informado pelo assistente 1 Éder Alexandre que o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção "Gunar vai tomar no cú, Gunar vai tomar no cú". Após o término da partida o mesmo entrou ao campo de jogo e se dirigiu em direção ao quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras "porra Gunar aquela falta foi pra nós". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 054/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **FLUMINENSE x GUARANI** **06/11/2020 - 20:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "A PARTIDA FICOU PARALIZADA POR 37 MINUTOS E VIRTUDE DA SAÍDA DA AMBULANCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DO ATLETA N° 3 SR GEISON GALDINO DA SILVA JUNIOR DA EQUIPE DO GUARANI, QUE AOS 11 MINUTOS DO 2° TEMPO CHOCOU-SE DE CABEÇA COM O ATLETA N° 10 DA EQUIPE DO FLUMINENSE SR. LUIZ FELIPE COSTA MENESES. O JOGO TEVE SEU

REINÍCIO APÓS O RETORNO DA AMBULÂNCIA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 206, do CBJD/2009 CC o Artigo 15, inciso IV, alínea "e", do RGC/2020.

5 - PROCESSO 055/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **NEC x CAÇADOR** **06/11/2020 - 16:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 MATHEUS CARNEIRO CAMARGO **05/10/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS CARNEIRO CAMARGO (593.276), atleta n°. 14 da equipe do NEC, pelo assim relatado pela Árbitra da partida no item 7.0 da súmula:"DIRETO - Outro motivo. Após a marcação de uma falta, com o jogo paralisado o mesmo trocou socos com o seu adversário o atleta n 6 Paulo Claudino Teodoro de Oliveira Júnior. Informo que os mesmos foram contidos pelos seus companheiros. Após expulsos saíram de campo sem reclamações." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I, do CBJD/2009.

2 PAULO CLAUDINO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR **27/08/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CLAUDINO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR (329.762), atleta n°. 06 da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pela Árbitra da partida no item 7.0 da súmula:"DIRETO - Outro motivo. Após a marcação de uma falta, com o jogo paralisado o mesmo trocou socos com o seu adversário o atleta n 14Matheus Carneiro Camargo. Informo que os mesmos foram contidos pelos seus companheiros. Após expulsos saíram de campo sem reclamações." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I, do CBJD/2009.

3 HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI, gerente de futebol da equipe do NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pela Árbitra da partida no item9.0 da súmula: "Informo que no primeiro tempo de jogo o senhor identificado como Homero de Carvalho Santarelli, gerente de futebol da equipe do Navegahtes Esporte Clube, que estava na arquibancada (Zona 3), e falou as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: -"Seusfilhos da puta, ladrão." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 056/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **CAMBORIÚ x METROPOLITANO** **08/11/2020 - 16:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"Informo que, após receber as relações de atletas de ambos os clubes, as mesmas foram enviadas ao Departamento de Competições

Especiais conforme solicitação do mesmo, tendo em vista a necessidade de conferência devido ao fato de que alguns atletas da equipe do Metropolitano testaram positivo para Covid-19 nos exames realizados na última sexta-feira dia 30/10/2020 e sábado dia 31/10/2020. Como consequência a equipe não possuía o número mínimo de 13 atletas para a realização da partida entre Metropolitano x Internacional, assim a mesma foi adiada com base na Resolução de Diretoria 35/2020. Assim o Departamento de Competições Especiais da FCF informou a equipe de arbitragem que os atletas N° 2 Gustavo Xavier de Aquino, N° 16 Marcio Ferrari Junior e N° 18 Danilo Oliveira Alves Farias não poderiam atuar no presente jogo, pois os mesmos deveriam cumprir a quarentena obrigatória de 10 dias conforme determina a Portaria 829 de 27 de outubro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde. Sendo assim, o Delegado da partida, Sr. Bruno de Lima Ferreira, informou ao Auxiliar Técnico do Clube Atlético Metropolitano, Sr. Daniel Barbosa Bittencourt que os mesmos não poderiam atuar. Não acatando a informação, o Clube Atlético Metropolitano adentrou ao gramado com todos os seus atletas relacionados, após um impasse entre dirigentes e comissão técnica os mesmos decidiram retirar os atletas relacionados acima de campo, com isso, a partida teve início com 15 minutos de atraso. Informo ainda que o atleta N°13 Rodrigo Longo Freitas atuou como titular no lugar do N° 2 Gustavo Xavier de Aquino. Este é o relato.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 206 c/c 191, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC